APENGE ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA

ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Fachada principal



APENGE

ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO



4ª DIRETORIA - BIÊNIO 2021 - 2022

SÉRGIO ROLIM MENDONÇA

Presidente

JOSÉ OTHON SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

ANA Mª DE ARAÚJO TORRES PONTES

Diretora Secretária

FRANCISCO ALVES CHAVES

Subdiretor Secretário

FERNANDO MARTINS DA SILVA

Diretor Financeiro

IOSÉ FRANCISCO DE NOVAIS NÓBREGA

Subdiretor Financeiro

NEUZA MARTINS GOMES

Diretora de Documentação e Arquivo

HARLEY PAIVA MARTINS

Presidente do Conselho Científico-Cultural Permanente

CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE GEORGE CUNHA

Conselho Fiscal - Titulares

ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR FILHO

ARNALDO JOSÉ DELGADO DIOGENES DOS SANTOS SOUZA JUNIOR

Conselho Fiscal - Suplentes

JOÃO DA SILVA FURTADO



Sumário

APRESENTAÇÃO	. 9
ESTATUTO DA APENGE	13
REGIMENTO INTERNO DA APENGE	25
Resolução nº 01/2021 Diretoria	45
ANEXOS	
Anexo I	
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO	
DA ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA -	
APENGE	51
Anexo II	
CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA	
	55
Anexo III	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DA APENGE NO	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	56

Anexo IV	
resolução nº 01/2015 - nomeando	
OS ENGENHEIROS ACADÊMICOS E SUAS	
RESPECTIVAS CADEIRAS	57
Anexo V	
LISTA COM OS NOMES DOS 17 FUNDADORES	
DA APENGE	60
Anexo VI	
LISTA DE PATRONOS E ACADÊMICOS DA	
APENGE segundo a resolução 01/2015	
DE 28/01/2015	61

APRESENTAÇÃO

o completar sete anos de existência, a diretoria da APENGE, resolveu reformar e atualizar seu Estatuto e Regimento Interno.

As modificações principais referem-se à especificação, com a inclusão de maiores detalhes, dos tipos, requisitos e deveres de acadêmicos que poderão fazer parte da entidade; dos títulos, cargos, competências e obrigações dos membros da diretoria; dos prêmios e títulos a serem concedidos; das publicações periódicas, incluindo os anais, boletins informativos e a Revista a ser editada semestralmente ou anualmente, além da instalação e manutenção permanente de um site para sua divulgação.

De posse desses importantes acréscimos e modificações, esperamos que seja concedido e proporcionado aos confrades uma maior facilidade e orientação para o desenvolvimento, promoção e divulgação de nossa APENGE.

Queremos salientar que este importante trabalho foi realizado graças à integral dedicação dos confrades Harley Paiva Martins, Fernando Martins da Silva e José Othon Soares de Oliveira, na elaboração deste documento, do apoio constante do nosso amigo advogado e jornalista Arael Menezes da Costa e de todos os associados.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2022

Sérgio Rolim Mendonça Presidente



Academia Paraibana de Engenharia (APENGE)

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SO-CIAL

Artigo 1º - A Academia Paraibana de Engenharia (APENGE), fundada em 17 de dezembro de 2014, registrada em cartório em 07 de janeiro de 2015, CNPJ 21.873.668/0001-13, com foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba e sede à rua Álvaro de Carvalho, 248, bairro Tambauzinho, Ed. Sinduscon JP, CEP 58.042-010, nessa mesma cidade, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indefinida e com objetivos científicos, culturais e humanísticos.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da APENGE:

 a) Contribuir para o desenvolvimento e progresso da Engenharia e domínios conexos do Conhecimento.

- b) Incentivar o aprimoramento da cultura e do ensino da Engenharia, bem como do livre e competente exercício profissional.
- c) Propor às autoridades federais, estaduais e municipais da Engenharia, da Agronomia e da Educação, sugestões para resolução de problemas relacionados a essas áreas.
- d) Promover e estimular atividades que visem ao desenvolvimento científico e cultural da Engenharia em consonância às instituições afins.
- e) Contribuir para a preservação e valorização da memória da Engenharia Paraibana e Nacional.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- **Art. 3º** A APENGE é composta de 40 (quarenta) Cadeiras, que tiveram seus respectivos patronos escolhidos, quando da sua fundação, e que são preenchidas de acordo com os dispositivos estatutários e regimentais.
- **Art. 4º** A APENGE compreende as seguintes categorias de Acadêmicos:
 - a) Fundadores
 - b) Titulares
 - c) Eméritos
 - d) Honorários
 - e) Beneméritos
 - f) Correspondentes

- § 1º O preenchimento das Cadeiras será privativo de Acadêmicos Fundadores e de Titulares.
- § 2º As três primeiras categorias serão ocupadas apenas por engenheiros domiciliados na Paraíba e somente os Acadêmicos Fundadores, Titulares e Eméritos, poderão usar as insígnias acadêmicas.
- § 3º São insígnias da APENGE:
 - a) Colar acadêmico com a respectiva medalha
 - b) Pelerine acadêmica
 - c) Broche acadêmico
- § 4º Os Acadêmicos Fundadores são os associados que assinaram a ata de fundação da APENGE e compareceram a pelo menos uma das reuniões preliminares da sua fundação.
- § 5º Os Acadêmicos Titulares são todos os membros efetivos que após a fundação da APENGE forem aceitos e empossados estatutária e regimentalmente.
- § 6° Os Acadêmicos Eméritos são os Acadêmicos Fundadores ou Titulares que, por seu merecimento, sejam indicados por proposta de, no mínimo, 6 (seis) sócios, de acordo com os critérios estabelecidos previamente e aprovados por Assembleia Geral Extraordinária.
- § 7° Os Acadêmicos Honorários são personalidades brasileiras ou estrangeiras, reconhecidas por seu notório saber, indicadas por proposta da Diretoria ou por um terço dos Acadêmicos Fundadores e Titulares e

previamente aprovadas por Assembleia Geral Extraordinária.

- § 8º Os Acadêmicos Beneméritos são personalidades que, independentemente da habilitação profissional de engenharia, tiverem concorrido de qualquer forma para o engrandecimento e renome da APENGE, indicados por proposta da Diretoria ou por um terço dos Acadêmicos Fundadores e Titulares e previamente aprovados por Assembleia Geral Extraordinária.
- § 9º Os Acadêmicos Correspondentes são engenheiros de reconhecido valor que, residam fora do Estado ou do País, indicados por proposta da Diretoria ou por um terço dos Acadêmicos Fundadores e Titulares e aprovados por Assembleia Geral Extraordinária.
- **Art. 5º** São requisitos para admissão na categoria de Acadêmico Titular:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado.
 - b) Ser graduado em Engenharia e ter pelo menos 25 (vinte e cinco) anos completos de atividade profissional, além de ter executado obras importantes na área de Engenharia, participado de projetos ou programas em benefício da comunidade, apresentado trabalhos científicos e culturais junto a instituições universitárias e publicações na área da Engenharia ou da cultura geral.
 - c) Residir no Estado da Paraíba à época da postulação e posse.
 - d) Apresentar cópia da carteira expedida pelo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA PB).

- e) Ser indicado formalmente por pelo menos três Acadêmicos Fundadores e/ou Titulares em pleno gozo de seus direitos.
- f) Obter parecer favorável por maioria simples do Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP) e da Assembleia Geral Extraordinária, até no caso de candidato único.
- g) Tomar posse da respectiva Cadeira vaga em sessão solene da APENGE, no prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por mais 3 (três) meses, quando devidamente justificado, contados a partir da aprovação do seu nome, ao término dos quais, a aprovação tornar-se-á sem efeito caso não tenha ocorrido a posse.

Art. 6º - São direitos dos Acadêmicos Fundadores e dos Acadêmicos Titulares da APENGE:

- a) Participar das Assembleias Gerais, deliberando sobre matérias nelas discutidas.
- b) Participar das Reuniões Científico-Culturais.
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- d) Exercer atividades em outros órgãos da Academia quando escolhido pelo Presidente.
- e) Utilizar todos os serviços mantidos pela APEN-GE.
- Art. 7º São deveres dos Acadêmicos Fundadores e Titulares da APENGE:

- a) Contribuir mensalmente com uma taxa para manutenção das atividades da APENGE e encargos sociais, fixada anualmente pela diretoria.
- b) Participar das reuniões de posse de novos Acadêmicos Titulares.
- c) Representar a APENGE, quando indicado pelo Presidente ou, no impedimento de qualquer membro da Diretoria em solenidades oficiais.
- d) Contribuir com taxas extras, quando a decisão for adotada pela maioria simples, em Assembleia Geral Extraordinária.
- e) Acatar, cumprir e prestigiar as determinações da APENGE, regulamentos baixados pela Diretoria e deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São motivos de exclusão da APENGE:

- a) O não comparecimento às Assembleias Gerais Ordinárias da APENGE, durante dois anos consecutivos, exceto por motivo de ausência do Estado da Paraíba ou por doença incapacitante, devidamente comprovada, ou por qualquer motivo legal ou de ofício.
- b) O não pagamento de 12 (doze) mensalidades da APENGE de forma consecutiva e/ou intercalada.
- c) Por cassação do registro profissional pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA PB), depois de devidamente analisado o caso por comissão *ad hoc* da APENGE especificamente nomeada por seu Presidente e *ad referendum* de deliberação unânime.

d) Solicitação formal por escrito da parte do Acadêmico Titular para sua exclusão.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - Os órgãos de administração e fiscalização da Academia Paraibana de Engenharia compreendem: a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP).

Capítulo V DOS PRÊMIOS E TÍTULOS

- **Art. 10º** A APENGE concederá Prêmios e Títulos, sob parecer do Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP), a personalidades que representem exemplos de valores éticos e morais da vida profissional ou relativa à cultura em geral.
 - **§ 1º** A indicação do premiado será levada à apreciação da Diretoria, com a proposta subscrita por, pelo menos, 6 (seis) Acadêmicos Titulares.
 - **§ 2º** A concessão dos prêmios deverá ser aprovada em escrutínio secreto, por maioria simples dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.
 - § 3º A APENGE concederá anualmente o título de "Acadêmico Emérito" aos Acadêmicos Fundadores ou Titulares, conforme Resolução da Diretoria.

§ 4º - A APENGE concederá diploma de Honra ao Mérito às personalidades que tenham contribuído materialmente para o engrandecimento da Engenharia e, particularmente, à Academia Paraibana de Engenharia, indicados pelos sócios e aprovados em escrutínio secreto em Assembleia Geral Extraordinária da APENGE.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES E POSSE

- **Art. 11** Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de dois anos, permitidas reeleições, excetuando-se os de Presidente e Vice-Presidente, para os quais será permitida apenas uma reeleição consecutiva para a mesma função.
- Art. 12 As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente, na mesma data, hora e local, na segunda quinzena de novembro do ano eleitoral, convocadas por meio de mídia eletrônica, a todos os acadêmicos adimplentes.
 - **§ 1º** Os pedidos de registro de chapa deverão ser feitos com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data da eleição.
 - **§ 2º** A Diretoria fixará a data das eleições até o dia 20 (vinte) de setembro do ano eleitoral.
 - **§3º** O Regimento Interno definirá as normas e procedimentos das eleições.

Art. 13 - Os eleitos serão empossados, na medida do possível, na solenidade comemorativa do aniversário da APENGE, no dia 17 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A reforma do Estatuto e do Regimento Interno deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressa e exclusivamente para tal fim pela Diretoria, em consonância com o que dispõe o presente Estatuto.

Parágrafo único - Para satisfazer o caput do presente Artigo, a convocação poderá também ser feita por requerimento de um terço dos Acadêmicos Fundadores e Titulares adimplentes, encaminhado ao Presidente da APENGE.

- **Art. 15** É vedada à APENGE a participação em campanhas de interesse pessoal, político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.
- **Art. 16** Os Acadêmicos não respondem pelas obrigações da APENGE perante terceiros, mesmo quando exerçam cargos de direção.
- **Art. 17** A Academia Paraibana de Engenharia (APENGE) poderá ser dissolvida a qualquer tempo por votação unânime de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

- **Art. 18** Em caso de dissolução da APENGE, aprovada em Assembleia Geral, o patrimônio servirá para quitação de eventuais débitos e, o que restar, será transferido para outra entidade similar, com sede na Paraíba, escolhida no ato da dissolução.
- **Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria com homologação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Capítulo VIIIDAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2021 e entrará em vigor após registro no competente Serviço Notarial e de Registros.

SÉRGIO ROLIM MENDONÇA Presidente

Atualização aprovada durante Assembleia Geral realizada no dia 07 de dezembro de 2021 e registrada no Cartório Toscano de Brito em 20 de dezembro de 2021.



APENGE

REGIMENTO INTERNO

Academia Paraibana de Engenharia (APENGE)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo IDAS ASSEMBLEIAS

Artigo 1º - A Assembleia Geral, órgão soberano da APENGE, é a reunião ordinária ou extraordinária dos Acadêmicos, convocada e instalada na sua sede a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Instituição.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da APENGE.

- **Art. 2º** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, para tratar dos seguintes temas:
 - a) Exame e aprovação do relatório anual de atividades da Diretoria e demonstrativo financeiro no mês de março.
 - b) Deliberação sobre o Orçamento Anual e Plano de Trabalho para o exercício seguinte no mês de março.
 - c) Eleger a cada dois anos os membros da Diretoria juntamente com os do Conselho Fiscal (CF), de acordo com o Artigo 11 do Estatuto.

- **Art. 3º** À Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada quando necessária e para fins específicos incumbe deliberar sobre:
 - a) Reforma do estatuto e/ou do regimento interno.
 - b) Admissão de novos Acadêmicos Titulares
 - c) Compra e venda de imóveis pertencentes à Associação, bem como gravá-los de ônus reais e hipotecários.
 - d) Aprovar celebração de contratos que causem ônus ou assunção de compromissos pela Academia.
 - e) e) Modificação dos objetivos sociais.
 - f) Extinção, Fusão e Liquidação da Academia.
 - g) Outros assuntos de interesse social.
- **Art. 4º** As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas mediante mídia eletrônica enviada a cada Acadêmico Fundador ou Titular, por meio de Edital de Convocação com antecedência mínima de (5) cinco dias úteis.
- Art. 5º Nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, o quórum para instalação e deliberação ocorrerá com a presença de metade mais um dos acadêmicos em primeira convocação e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos a presença de 8 (oito) acadêmicos.
- **Art. 6º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da APENGE ou, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos Acadêmicos Fundadores ou Titulares.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada excepcionalmente nos termos do caput deste artigo, será dirigida por um presidente e um secretário escolhidos pelos acadêmicos por ocasião da sua instalação.

- **Art. 7º** No Edital de Convocação da Assembleia Geral, quando ela for realizada fora de sua sede, deverá constar o endereço de sua realização e o motivo de mudança do local.
- **Art. 8º** No Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá constar a pauta dos trabalhos.

Capítulo II DA DIRETORIA

- **Art. 9º** A Diretoria da APENGE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na primeira semana de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.
 - **§ 1º** A Reunião Extraordinária será convocada pelo Presidente, por mídia eletrônica, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.
 - § 2º A Reunião da Diretoria poderá ser conjunta com o Conselho Cientifico Cultural Permanente (CCCP), e/ou com o Conselho Fiscal (CF), quando necessário, com a eventual participação de acadêmicos que assim o desejarem.

Art. 10° - A Diretoria da APENGE é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Secretário
- d) Subdiretor Secretário
- e) Diretor de Finanças
- f) Subdiretor de Finanças
- g) Diretor de Patrimônio

Parágrafo único - Os membros da Diretoria serão escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, com chapa completa, em escrutínio secreto, no ano eleitoral.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções da Diretoria e as aprovadas em Reunião Ordinária e Extraordinária.
- b) Representar a Academia em juízo ou fora dele.
- c) Presidir as Assembleias Gerais, as Reuniões da Diretoria e demais reuniões de atividade da APENGE.
- d) Apresentar o relatório anual de atividades.
- e) Elaborar plano de trabalho para o próximo exercício.
- f) Nomear e exonerar os seus assessores e empregados da APENGE.
- g) Autorizar e assinar juntamente com o Diretor de Finanças as despesas gerais e aquelas aprovadas pelo Conselho Fiscal (CF).

- h) Abrir e movimentar com o Diretor de Finanças as contas bancárias.
- Assinar os diplomas juntamente com o Diretor Secretário.
- j) Dar posse aos novos Acadêmicos Titulares.
- k) Tomar juntamente com a Diretoria, todas as providências executivas de caráter administrativo e não passíveis de deliberação de Assembleia Geral.
- Implantar e atualizar o site eletrônico e a informatização da APENGE.
- m) Indicar um representante, quando necessário.
- **Art. 12** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos impedimentos e providenciar a execução dos encargos a ele atribuídos.

Art. 13 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Manter em dia o arquivo das atas da APENGE, de forma impressa ou digital.
- b) Secretariar as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.
- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- **Art. 14** Compete ao Subdiretor Secretário substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos e providenciar a execução dos encargos a ele atribuídos.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Apresentar o Balanço Financeiro e Patrimonial anual.
- b) Enviar semestralmente toda a documentação financeira para exame e parecer do Conselho Fiscal (CF).
- Efetuar os pagamentos, juntamente com o Presidente, das despesas gerais e aprovadas posteriormente pelo CF.
- d) Manter em dia o livro próprio das finanças.
- e) Comunicar ao Presidente a situação de inadimplência dos Associados.
- f) Tomar todas as providências para o recebimento das contribuições mensais dos Acadêmicos.
- **Art. 16** Compete ao Subdiretor de Finanças substituir o Diretor de Finanças em seus impedimentos e providenciar a execução dos encargos a ele atribuídos.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter e conservar o acervo da Biblioteca da APENGE.
- b) Manter atualizado o catálogo bibliográfico da Biblioteca da APENGE.
- c) Instalar, manter e conservar o acervo da Academia de Engenharia da Paraíba.
- d) Fornecer todos os elementos à Secretaria para informatização dos arquivos e documentos da APENGE.
- e) Manter atualizada a página da APENGE na internet, e todos os meios de divulgação por meio de mídia eletrônica.

Capítulo III DOS CONSELHOS

- **Art. 18** O Conselho Fiscal (CF) é constituído por 3 (três) membros titulares e por 3 (três) suplentes, eleitos, por escrutínio secreto, na mesma data da eleição da Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos.
 - **§ 1º** Na primeira reunião após a posse serão escolhidos por seus membros, um presidente e um relator.
 - **§ 2º** A cada eleição o CF será renovado em, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros.
 - **§ 3º** No pedido de registro da chapa deverão constar 6 (seis) nomes.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as Contas e Balanços da APENGE.
- b) Solicitar à Diretoria, especialmente à de Finanças, toda e qualquer informação financeira
- c) Examinar semestralmente os documentos e balancetes, emitindo Parecer sobre os mesmos, cujo resultado será enviado ao Presidente da APENGE.
- d) Sugerir a Diretoria da APENGE medidas que visem a aperfeiçoar o funcionamento da Diretoria de Finanças.
- e) Manter em dia o arquivo das Atas do CF de forma impressa e digital.
- f) Opinar sobre questões omissas no Estatuto.

- **Art. 20** Os membros eleitos para o Conselho Fiscal (CF) tomarão posse na mesma solenidade de posse dos membros da Diretoria.
- **Art. 21** O Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP) é constituído por 3 (três) Titulares e por 3 (três) Suplentes, cargos que serão exercidos pelos últimos ex-Presidentes da APENGE.

Parágrafo único - Caso não exista entre os ex-Presidentes número suficiente para preenchimento de todos os cargos, as vagas restantes serão ocupadas por Acadêmicos Titulares escolhidos pelo Presidente da APENGE.

- **Art. 22** O CCCP reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) Avaliação de candidatos a Acadêmicos Titulares, emitindo Parecer de admissibilidade para apreciação da Assembleia Geral.
 - b) Exame de toda documentação dos candidatos Associados Titulares com emissão de parecer de natureza ética.
 - c) Encaminhamento ao Presidente da APENGE dos Pareceres emitidos para convocação da Assembleia Geral que apreciará os mesmos.
 - d) Avaliação própria ou por acatamento de sugestão da Diretoria ou de 3 (três) ou mais Acadêmicos Titulares adimplentes sobre outorga de títulos e prêmios.
 - e) Elaboração e organização das Reuniões Socioculturais mensais juntamente com a Diretoria.

- Art. 23 As reuniões do Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP) serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.
- Art. 24 O CCCP funcionará também como uma Comissão de Ética que tem como objetivo dar parecer sobre assuntos em geral e, em particular, sobre a idoneidade de postulantes às vagas de Acadêmicos Titulares para apreciação da Assembleia Geral.

Capítulo IV DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

- Art. 25 Em decorrência de falecimento ou de exclusão de um Acadêmico Titular, o Presidente da APENGE declarará no prazo de 10 (dez) dias, a vacância da respectiva Cadeira, e em até 30 (trinta) dias, após a declaração de vacância, fará publicar Edital no Diário Oficial do Estado ou por mídia eletrônica, abrindo a inscrição para o preenchimento da vaga existente.
 - § 1º O prazo de inscrição explicitado no Edital expirará após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua publicação.
 - § 2º No Edital se fará referência ao número da Cadeira vaga, nome do Patrono e do Acadêmico Titular que a ocupava, bem como, o local e o prazo de inscrição.
- Artigo 26 O candidato deverá fazer requerimento de inscrição à Presidência da APENGE no qual devem

constar o número da Cadeira vaga e seu Patrono e os seguintes documentos:

- a) Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição com valor de meio salário mínimo vigente.
- b) Curriculum Vitae de acordo com o modelo da APENGE com a devida comprovação e cópia dos títulos nele incluídos.
- c) Indicação formal de pelo menos 3 (três) Acadêmicos Titulares.
- d) Cópia da carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA PB).
- e) 2 (duas) fotos coloridas impressas de tamanho passaporte ou digitalizadas em formato jpeg.
- **Art. 27** O candidato somente poderá requerer inscrição para uma Cadeira, ainda que exista vacância em mais de uma delas.
- **Art. 28** De posse da documentação exigida para a inscrição, o Presidente a encaminhará dentro de 5 (cinco) dias úteis ao Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP) para o competente exame e avaliação.

Parágrafo único – Constatando-se a falta de algum documento por ocasião da inscrição, o Presidente da APENGE concederá 5 (cinco) dias úteis para que o candidato possa suprir a falha ocorrida.

Art. 29 - O Presidente do CCCP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, passará a documentação do candidato inscrito a um Relator responsável pelo exame da documentação.

Parágrafo único - Após exame, o Relator, no prazo máximo de 10 (dez) dias, elaborará o Relatório no qual opinará sobre os documentos apensos ao requerimento de inscrição, fazendo referência tanto à vida profissional como à postura ética do candidato.

- **Art. 30** O Presidente do CCCP, de posse do Relatório, convocará de imediato reunião para que o trabalho seja analisado e votado pelos membros desse Conselho.
- Art. 31 Após a análise e votação do Relatório de que trata o artigo anterior, o CCCP emitirá parecer sobre a admissibilidade do candidato à Cadeira pretendida, para conhecimento da Diretoria e encaminhamento à Assembleia Geral, que decidirá, em votação secreta, sobre a admissão do candidato.
- Art. 32 Havendo mais de um candidato para a mesma vaga, a sistemática processual será a mesma para todos eles.
- Art. 33 No caso de empate na votação final da Assembleia Geral, entre os candidatos a uma mesma vaga, o Presidente da APENGE providenciará na mesma sessão, uma nova votação para obter o desempate.

Parágrafo único - Persistindo o empate, a Assembleia Geral declarará vitorioso o candidato com maior tempo de vida.

Art. 34 - O postulante a uma das cadeiras da APEN-GE pagará uma taxa correspondente a um salário mínimo vigente e passará a recolher contribuição mensal a partir da data da sua aprovação, e deverá tomar posse da respectiva Cadeira vaga no prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 3 (três) meses, quando devidamente justificado, contados a partir da aprovação do seu nome.

Parágrafo único - Excetuando-se situações excepcionais, decorridos 6 (seis) meses da sua aprovação, caso o candidato não seja empossado, será declarada a vacância da respectiva cadeira, sendo convocado o segundo colocado, se houver.

Capítulo V DA POSSE DO CANDIDATO

- **Art. 35** Por ocasião da posse, o novel Acadêmico fará elogio ao seu Patrono e, também, aos seus antecessores.
 - **§ 1º** Após o discurso, o novel Acadêmico prestará o Juramento de praxe e em seguida assinará o Termo de Posse.
 - § 2º O Juramento de praxe será: "Juro solenemente ao tomar posse como Acadêmico Titular da Academia Paraibana de Engenharia, na Cadeira de número (citar o número da Cadeira), cujo Patrono é o engenheiro (citar o nome do Patrono), cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto e o seu Regimento Interno promovendo a Engenharia, a Cultura e o Meio Ambiente no meu Estado e no meu País".

Art. 36 - São distintivos da APENGE a pelerine, o colar acadêmico com a respectiva medalha e o broche de lapela.

Parágrafo único - Nas solenidades de posse os Acadêmicos Fundadores e Titulares deverão participar trajando a pelerine, o colar com a medalha da APENGE e o broche de lapela.

- Art. 37 Na sessão solene de posse, após a composição da mesa diretora dos trabalhos, o Presidente designará uma Comissão Especial constituída por três (3) Acadêmicos Titulares para introduzir o Novel Acadêmico no recinto, que ocupará uma cadeira ao lado da do Titular por ele escolhido para saudá-lo.
- Art. 38 A posse do candidato escolhido poderá ocorrer simultaneamente na mesma solenidade, caso exista(m) outro(s) candidato(s) a serem empossado(s).

Capítulo VI DOS PRÊMIOS E TÍTULOS

Art. 39 - A APENGE concederá Títulos e Prêmios, conforme o previsto no artigo 10º do Estatuto, sob parecer do CCCP e ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo VII DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 40 - A APENGE promoverá mensalmente uma reunião científica e cultural, durante a qual serão debatidos temas relativos à ciência e às humanidades, de interesse da engenharia e da cultura.

Capítulo VIIIDAS PUBLICAÇÕES

Artigo 41 - As publicações da APENGE são:

- a) Anais.
- b) Boletim Informativo.
- c) cRevista anual ou semestral

Parágrafo único - As publicações serão coordenadas pelo Editor e aprovadas pela Comissão Editorial.

- **Art. 42** A APENGE fará circular periodicamente os Anais, a Revista, o Boletim Informativo de forma impressa ou digital, contendo discursos e artigos com matérias originais sobre a Engenharia, Ensino, Cultura e Humanismo, redigidos por seus Acadêmicos e por colaboradores, cujas normas específicas para publicação serão baixadas pela Comissão Editorial.
- **Art. 43** Para suporte financeiro tanto o Boletim Informativo como a Revista poderão contar com a participação de anunciantes e colaboradores.
- **Art. 44** A Revista, os Anais e o Boletim Informativo da APENGE no formato impresso ou digital, terão distribuição gratuita para os Acadêmicos, Instituições Congêneres e Bibliotecas.

Capítulo IX DAS ELEIÇÕES

- **Art. 45** Os pedidos de registros de chapas para as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão conter as assinaturas de todos os candidatos e serem dirigidos ao Presidente da APENGE.
- Art. 46 Os registros das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizados separadamente.

Parágrafo único - No ato do pedido de registro, cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação e também a apuração dos votos.

- Art. 47 O Presidente dará de imediato, ciência do recebimento e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará ao Secretário para a adoção de todas as medidas necessárias ao pleito e à aprovação.
- Art. 48 O Secretário comunicará aos postulantes, no dia seguinte, o despacho do Presidente.
 - § 1º Em caso de indeferimento, deverão constar os motivos do mesmo, e, o candidato (ou chapa indeferida), terá prazo de 2 (dois) dias úteis para, após a notificação, apresentar os documentos.
 - § 2° Persistindo o indeferimento, o candidato (ou membros da chapa impugnada), apresentará recurso à Diretoria que o apreciará no prazo de 3 (três) dias.
 - § 3° Caso a Diretoria julgue o recurso improcedente, poderá o candidato impugnado (ou os membros

da chapa impugnada) recorrer à Presidência, pedindo exame pela Assembleia Geral que será convocada de acordo com o Estatuto com a finalidade específica.

- § 4º A Assembleia Geral, por maioria simples, negando a apelação, o candidato ou chapa recorrente, poderá apresentar de imediato substituição para um novo pedido de registro ao Presidente da APENGE.
- § 5º Na eventualidade de um novo pedido de registro, a tramitação será realizada observando-se as mesmas determinações já citadas nos parágrafos anteriores.
- Art. 49 A votação terá horário previamente agendado.
- **Art. 50** A mesa receptora dos votos será formada por um Presidente e por 2 (dois) mesários, designados pelo Presidente da APENGE, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da eleição.

Parágrafo único - Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, não podem ser nomeados para funcionar na mesa receptora dos votos.

Art. 51 - Encerrada a votação o Presidente da Sessão procederá a contagem dos votos, com os mesários e fiscais que estiverem presentes, indicados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo único - Uma ata do processo de votação será redigida, nela contendo o número de votantes e qualquer anormalidade que possa ter ocorrido durante o processo de votação.

- **Art. 52** Qualquer impugnação deverá ser feita antes do início da apuração.
- **Art. 53** O voto é pessoal e secreto, não admitindo o voto por procuração ou por correspondência.
- **Art. 54** No caso de somente ter sido inscrita chapa única para os membros da Diretoria, antes do início da votação poderá ser solicitado que a escolha seja feita por aclamação.
- **Art. 55** A eleição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á por votação secreta, sendo eleitos para Titulares os candidatos mais votados, seguindo-se os Suplentes.

Sérgio Rolim Mendonça Presidente

Atualização aprovada durante Assembleia Geral realizada no dia 07 de dezembro de 2021 e registrada no Cartório Toscano de Brito em 20 de dezembro de 2021.



APENGE

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Resolução nº 01/2021 Diretoria

Institui critérios para a concessão do título honorífico de "Acadêmico Emérito"

O Presidente da Academia Paraibana de Engenharia (APENGE), na qualidade de Presidente do Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação da Assembleia Geral, em sessão realizada em 07 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão do título honorífico de "Acadêmico Emérito", em conformidade com a legislação vigente na APENGE,

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 4º, parágrafo 6º e o artigo 10º, parágrafo 2º, do Estatuto da APENGE.

CONSIDERANDO que Acadêmicos Eméritos são os Acadêmicos Fundadores ou Titulares que tenham se distinguido no exercício de suas atividades profissionais ou relativos à cultura em geral, particularmente à Academia Paraibana de Engenharia, além de representarem exemplos de valores éticos e morais para a Sociedade,

RESOLVE:

- **Artigo 1º-** Instituir critérios para a concessão de título honorífico de "Acadêmico Emérito", pela APENGE, na forma da presente Resolução.
- **Art. 2°-** A partir do ano de 2022 e nos anos subsequentes, poderão ser indicados anualmente pelos sócios, no máximo, 3 (três) Acadêmicos Fundadores ou Titulares adimplentes, não importando limite de idade.
- **Art. 3º** Para a concessão do título honorífico de "Acadêmico Emérito", observar-se-ão as seguintes instruções:
 - § 1º Deverá ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP) solicitação recebida de um grupo de, pelo menos, 6 (seis) Acadêmicos Fundadores ou Titulares, qualificados na forma do Art. 2º desta Resolução, devidamente justificada e instruída, com exposição de motivos e *curriculum vitae* do(s) indicado(s) à homenagem.
 - § 2º Cada membro da APENGE somente poderá participar de um grupo e cada grupo poderá indicar, no máximo, 3 (três) candidatos para o prêmio.
 - § 3º A indicação dos candidatos por cada grupo deverá ser encaminhada à Diretoria até o dia 31 de julho de cada ano.
 - § 4º O Parecer sobre os candidatos indicados e aprovados pelo Conselho Científico Cultural Permanente (CCCP), será encaminhado pela Diretoria para votação secreta em Assembleia Geral Extraordinária;

§ 5º - Dentre os Acadêmicos indicados pelos sócios e referendados pelo CCCP serão selecionados pela Assembleia Geral Extraordinária para a comenda, os 3 (três) candidatos mais votados e, no caso de empate, será considerado vencedor o de maior idade.

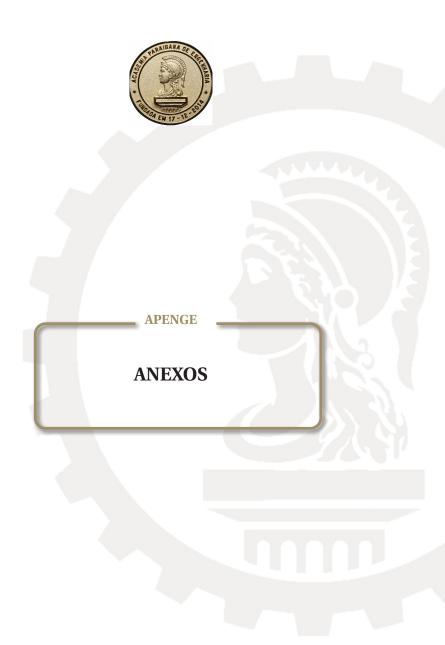
§ 6º - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 4º - O título honorífico de "Acadêmico Emérito" consta de Diploma e Medalha, e serão entregues, de preferência, na data de fundação da APENGE, 17 de dezembro de cada ano.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

Sérgio Rolim Mendonça Presidente

Aprovada em Assembleia Geral com a presença de 21 sócios em 07 de dezembro de 2021.



João Pessoa, 28 de janeiro de 2022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ACADEMIA PARAIBANA DE **ENGENHARIA - APENGE**

Aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015), reunidos em primeira convocação, no auditório da Fundação José Américo, Av. Cabo Branco, 3336, Cabo Branco, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paralba, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA -APENGE", com sede nesta cidade, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência, aclamado por todos o Engenheiro Civil Orlando de Cavalcanti Villar Filho, que para secretário designou o Engenheiro Yvon Luiz Barreto Rabelo, dando por instalada a assembléia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado, após as necessárias correções. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada "Academia Paraibana de Engenharia - APENGE" e investidos em suas funções após a eleição, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: Presidente: Sérgio Rolim Mendonça, casado, Engenheiro Civil e Sanitarista, RG 78.865 SSP/PB, CPF 004.815.054-15, residente à Av. Maria Rosa, 1033, apto 901. Manaíra, João Pessoa, PB; Vice-Presidente: Orlando de Cavalcanti Villar Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 222.602 SSP/PB, CPF 160.613.574-00, residente à Av. Manoel Morais, 632, apto 202, Manaíra, João Pessoa, PB; Secretário Geral: Yvon Luiz Barreto Rabelo, brasileiro. casado, Engenheiro Civil, RG 84.769 SSP/PB, CPF 002 442 874-49, residente à Av. São Paulo, 1256, Bairro dos Estados, 58.030-041, João Pessoa, PB; 2º Secretário: Francisco Alves Chaves. brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, RG 55.090 SSP/PB, CPF 002.429.004-10, residente à Av. Monteiro da Franca, 554, apto 402, Manaíra, João Pessoa, PB; Tesoureiro: José Othon Soares de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 87.257 SSP/PB, CPF 003.800.404-69, residente à Av. Mirthes Bichara Sobreira, 66, apto 202, Cabo Branco, João Pessoa, PB; Vice-tesoureiro: José Reinolds Cardoso de Melo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Sanitarista, RG 87.682 SSP/PB, CPF 002.411.304-25, residente à Rua Alfredo Nóbrega, 132, apto 602, Bairro do Poço, Cabedelo, PB; Diretor de Documentação e Arquivo: José Francisco Novaes Nóbrega, Engenheiro Civil, RG 97.178 SSP / PB, CPF 020.374.674-00, residente à Av. Cabo Branco, 4546, Cabo Branco, João Pessoa, PB. Nesta oportunidade foram escolhidos os fundadores eméritos: Engenheiros José Carlos Dias de Freitas, Hermano Almeida, João da Silva Furtado, Paulo Bezerril Júnior e Marcelo Bezerra Cabral. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada por todos os acadêmicos fundadores presentes.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE

Antonio de Mello Villar

RG 116.145 SSP/PB, CPF 045.322-955-72.

Argemiro Brito Monteiro da Franca

RG 84.768 SSP/PB, CPF 004.717.634-20.

Emerson Freitas Jaguaribe

RG 116.783 SSP/PB, CPF 231.190.807-30.

Francisco Alves Chaves

RG 55.090 SSP/PB, CPF 002.429.004-10.

Harley Priva Morting

Harley Paiva Martins

RG 49.065 SSP/PB, CPF 002.235.574-04.

Hermano José da Silveira Farias

RG 51.441 SSP/PB, GPF 002.323.274-91.

José Francisco Novaes Nóbrega

RG 97.178 SSP/PB, CPF 020.374.674-00.

RG 87.257 SSP/PB. CPF 003.800.404-69.

José Reinolds Cardoso de Melo

RG 87.682 SSP/PB, CPF 002.411.304-25.

all of

Julium 8888

tong

52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA - APENGE

Luiz Álváres Coelho, brásileiro RG 112.781 SSP/PB, CPF 002.319.324-72-

Luiz Barreto Rabelo RG 152.459 SSP/PB, CPF 102.934.184-20.

Luiz Carlos Rangel Soares

RG 87.683 SSP/PB, CPF 020.372.204-30.

Normando Perazzo Barbosa RG 175.938 SSP/PB, CPF 085.487.494-15.

orlando de Cavalcanti Villar Filho RG 222.602 SSP/PB, CPF 160.613.574-00.

Paulo Roberto de Miranda Leite RG 846.999 SSP/PE, CPF 006.516.484-91.

Sérgio Rolim Mendonça RG 78.865 SSP/PB, CPF 004.815.054-15.

Severino Jackson Guedes (1) 100 RG 148.592 SSP/PB, CPF 094.451.104-04.

Tarciso Cabral da Silva RG 203.838 SSP/PB, CPF 078.381.074-15. My Con Julius J. J. M.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ACADEMIA PARAIBANA DE **ENGENHARIA - APENGE**

RG 126.548 SSP/PB, CPF 040.057.084-04.

RG-84.769 SSP/PB, CPF 002.442.874-49.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FORM (80.3241-717)
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DOGUMENTO PROTOCOLARO NO LIVA-0139, sob No. 730/02, registrado no
Livro A-0404 e arquivado neste Serviço. O Certifico e dou fe',
Jose Pessoa-PR, 09/01/2015 16:59:56
JOSE PESSOA-PR, 09/01/2015 16:59:56
JOSE PESSOA-PR, 09/01/2015 16:59:56
JOSE REGISTRA SERVIÇO SERVIÇO PETITO POLITICA SERVIÇO TOSCANO DE PITO - SUBSTITUTO
DELLES XXXXXX, PARPILIPO XXXXX, 21 FEPJIRS XXXI, 16 ISSISS XXXI, 94
SELD DELLES ASSERTATION
DESTRUCTOR SERVIÇO PETITOR SERVIÇO P

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA APENGE

09/01/2015

Destino do Patrimônio:





CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei n°6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

A-604

Denominação:	ACADEMIA PARAIBANA DE ENGENHARIA-APENGE
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO
Sede:	RUA CLARICE JUSTA, 197, SALA 02, CENTRO – JOÃO PESSOA/PB
Fins:	CONSTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DA ENGENHARIA E DOMÍNIOS CONEXOS DO CONHECIMENTO.
Tempo de Duração:	INDETERMINADO
Modo de Administração:	DIRETORIA
Representação:	PRESIDENTE
Ato Constitutivo Reformável:	SIM Modo: ASSEMBLEIA GERAL
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	NÃO RESPONDEM
Condição de Extinção:	SÓ PODERÁ OCORRER COM A APROVAÇÃO DE MOÇÃO ESPECIFICA PELA UNANIMIDADE DOS ACADÉMICOS TITULARES ADIMPLENTES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIFICA.

Diretoria:		
SÉRGIO ROLIM	MENDONÇA	PRESIDENTE
ORLANDO DE C	AVALCANTI VILLAR FILHO	VICE-PRESIDENTE
YVON LUIZ BAR	RETO RABELO	SECRETÁRIO GERAL
FRANCISCO AL	VES CHAVES	2º SECRETÁRIO
JOSÉ OTHON S	OARES DE OLIVEIRA	TESOUREIRO
JOSÉ REINOLD	S CARDOSO DE MELO	VICE-TESOUREIRO
JOSÉ FRANCIS	CO NOVAES NÓBREGA	DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

O ACERVO MATERIAL DA APENGE SERVIRÁ PRIORITARIAMENTE PARA A QUITAÇÃO DE EVENTUAIS DÉBITOS E HAVENDO SOBRA, SERÁ DESTINADO A INSTITUIÇÕES BENEFICENTES.

O referido é verdade e dou fé, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO

Edinaldo Tibúrcio de Andrade

Fainallo Tibirtio de Pair-Fainallo Tibirtio de Pair-igital: AAR95915-DFLO Confira a Autenticipade@FhECSUBSTTUTO igital: AAR95915-DFLO Confira a Autenticipade@FhECSUBSTUTO Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanod

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

APENGE

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DA APENGE NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

12/02/15

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Emitido no dia 12/02/2015 às 19:19:55 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

resolução nº 01/2015 - nomeando os engenheiros acadêmicos e suas respectivas cadeiras



Academia Paraibana de Engenharia APENGE - CNPJ 21.873.668/0001-13

Resolução nº 01/2015 de 28 de janeiro de 2015

A Diretoria da Academia Paraibana de Engenharia (APENGE) de conformidade do que dispõe o Estatuto da entidade, de acordo com o Regimento Interno, artigo III, parágrafo j, e considerando os princípios que regem o seu funcionamento e a relevância que tiveram para o desenvolvimento da Engenharia no Estado da Paraíba:

Resolve acolher como patronos das cadeiras a serem ocupadas pelos Acadêmicos, os seguintes Engenheiros:

André Dias de Arruda Falcão Filho - Cadeira Nº 1 Antenor de França Navarro - Cadeira Nº 2 Antonio da Silva Morais - Cadeira Nº 3 Antonio Figueiredo Lima - Cadeira Nº 4 Antonio Guilherme da Silveira - Cadeira Nº 5 Dilson de Souza Melo - Cadeira Nº 6 Edson de Carvalho Costa - Cadeira Nº 7 Edvaldo Francisco da Cunha - Cadeira Nº 8 Fernando Melo Nascimento - Cadeira Nº 9 Francisco das Chagas Lopes - Cadeira Nº 10 Hélio Ferreira Guimarães - Cadeira Nº 11 Hélio Gomes Magalhães - Cadeira Nº 12 Ítalo Joffily Pereira da Costa - Cadeira Nº 13 Ivanilton Martins Dinoá - Cadeira Nº 14 João Batista Toni - Cadeira Nº 15 Gutenberg de Castro - Cadeira Nº 16 José Augusto Trindade - Cadeira Nº 17 José Bezerra de Araújo Galvão Neto - Cadeira Nº18 José de Oliveira Leite - Cadeira Nº 19 Paulo Fernando Pedrosa Espínola - Cadeira Nº 20 José Guimarães Duque - Cadeira Nº 21

Rua Clarice Justa, 197, Sala 02, Centro, João Pessoa, PB

57



resolução nº 01/2015 - nomeando os engenheiros acadêmicos e suas respectivas cadeiras



Academia Paraibana de Engenharia

APENGE - CNPJ 21.873.668/0001-13

José Neutel Correia Lima - Cadeira Nº 22

José Rolderick da Rocha Leão - Cadeira Nº 23

Leonardo de Sigueira Barbosa Arcoverde - Cadeira Nº 24

Luciano César Vareda - Cadeira Nº 25

Moacyr Tavares Rolim - Cadeira Nº 26

Luiz José de Almeida - Cadeira Nº 27

Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque - Cadeira Nº 28

Edmilson Fonseca - Cadeira Nº 29

Manoel Gouveia da Costa - Cadeira Nº 30

Manoel Paiva Martins - Cadeira Nº 31

Mateus Rosas Ribeiro - Cadeira Nº 32

Paulo Cristóvão Araújo Silva - Cadeira Nº 33

Diniz Xavier de Andrade - Cadeira Nº 34

Sadoc Souto Maior - Cadeira Nº 35

Mucio Mendonça Lacerda - Cadeira Nº 36

Serafim Rodríguez Martínez - Cadeira Nº 37

Vinicius Londres da Nóbrega – Cadeira Nº 38

Vitoriano González y González - Cadeira Nº 39

Waldenio Derville Araruna - Cadeira Nº 40

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015

SKZWeJong Sérgio Rolim Mendonça

Presidente

Orlando de Cavalcanti Villar Filho

√ice-Presidente

Rua Clarice Justa, 197, Sala 02, Centro, João Pessoa, PB

M

Slots

July Sceen



RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - NOMEANDO OS ENGENHEIROS ACADÊMICOS E SUAS RESPECTIVAS CADEIRAS



Academia Paraibana de Engenharia APENGE - CNPJ 21.873.668/0001-13

Secretário Geral

2º secretário

José Reinolds Cardoso de Melo

Vice-Tesoureiro

José Francisco de Novais Nóbrega Diretor de Documentação e Arquivo

ANEXO V

LISTA COM OS NOMES DOS 17 FUNDADORES DA APENGE

ANTONIC	DE ME	$\Pi \Pi \Pi \Pi \Pi$	TAD

ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANCA

EMERSON FREITAS JAGUARIBE

FRANCISCO ALVES CHAVES

HARLEY PAIVA MARTINS

HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS (in memoriam)

IOSÉ FRANCISCO DE NOVAIS NÓBREGA

JOSÉ OTHON SOARES DE OLIVEIRA

LUIZ ÁLVARES COELHO

LUIZ BARRETO RABELO

LUIZ CARLOS RANGEL SOARES

NORMANDO PERAZZO BARBOSA

ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR FILHO

SÉRGIO ROLIM MENDONÇA

TARCISO CABRAL DA SILVA

VALDÊS BORGES SOARES (in memoriam)

YVON LUIZ BARRETO RABELO

LISTA DE PATRONOS E ACADÊMICOS DA APENGE SEGUNDO A RESOLUÇÃO 01/2015 DE 28/01/2015

Patrono	A cadêmico
1 - André Dias de Arruda Falcão Filho	Marcelo Renato de Cerqueira Paes
2 - Antenor de França Navarro	Luiz Barreto Rabelo
3 - Antônio da Silva Morais	Francisco de Assis Benevides Gadelha
4 - Antônio Figueiredo Lima	George Cunha
5 - Antônio Guilherme da Silveira	Antônio de Mello Villar
6 - Dilson de Souza Melo	Fernando Martins da Silva
7 - Edson de Carvalho Costa	Guarany Marques Viana
8 - Edvaldo Francisco da Cunha	Ana Maria de Araújo Torres Pontes
9 - Fernando Melo do Nascimento	João Barbosa de Lucena
10 - Francisco das Chagas Lopes	Orlando Galisa de Andrade
11 - Hélio Ferreira Guimarães	Emerson Freitas Jaguaribe
12 - Hélio Gomes Magalhães	José Othon Soares de Oliveira
13 - Ítalo Joffily Pereira da Costa	Luiz Alvares Coelho
14 - Ivanilton Martins Dinoá	José William Montenegro Leal
15 - João Batista Toni	Argemiro Brito Monteiro da Franca
16 - Gutenberg de Castro	Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima
17 - José Augusto Trindade	Diógenes dos Santos Sousa Junior
18 - José Bezerra de Araújo Galvão Neto	Yvon Luiz Barreto Rabelo
19 - José de Oliveira Leite	Neuza Martins Gomes
20 - Paulo Fernando Pedrosa Espínola	Carlos Alberto Batinga Chaves
21 - José Guimarães Duque	Joaquim Osterne Carneiro
22 - José Neutel Correia Lima	Antônio Nereu Cavalcanti
23 - José Rolderick da Rocha Leão	Harley Paiva Martins
24 - Leonardo de Siqueira Barbosa	João da Silva Furtado
Arcoverde	
25 - Luciano César Vareda	Luiz Carlos Rangel Soares

LISTA DE PATRONOS E ACADÊMICOS DA APENGE SEGUNDO A RESOLUÇÃO 01/2015 DE 28/01/2015

Patrono	Acadêmico
26 - Moacyr Tavares Rolim	Sebastião Ferreira Filho
27 - Luiz José de Almeida	Normando Perazzo Barbosa
28 - Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque	Orlando de Cavalcanti Villar Filho
29 - Edmilson Fonseca	Flávio Ramalho de Brito
30 - Manoel Gouveia da Costa	Leonaldo Alves de Andrade
31 - Manoel Paiva Martins	Valdemiro Gabriel do Nascimento
32 - Mateus Rosas Ribeiro	Sérgio Rolim Mendonça
33 - Paulo Cristóvão Araújo Silva	Tarciso Cabral da Silva
34 - Diniz Xavier de Andrade	Albericio Pereira de Andrade
35 – Sadoc Souto Maior	Carlos Alberto Lins de Albuquerque
36 – Múcio Mendonça Lacerda	Arnaldo Moura Bezerra
37 – Serafim Rodríguez Martínez	Francisco Alves Chaves
38 – Vinicius Londres da Nóbrega	José Francisco de Novais Nóbrega
39 - Vitoriano González y González	Francisco Rosendo Rodrigues
40 - Waldenio Derville Araruna	Arnaldo José Delgado